PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

L E I Nº 552

-Fixa prazo para decretação de Utilidade Pública.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus epresentantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.-

Artº 1º - Concederá o Sr. Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a decretação de Utilidade Pública da área de 100.000 m2 (entre Cauê e a Precon) e 150.000 m2 entre a Precon e o distrito de Sr. Lund, para fins de desapropriação.

§- 1º - A desapropriação que refere o artigo 1º se destina a implantação da Zona Industrial de Pedro Leopoldo.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem ecuber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 12 de Novembro de 1969

Cesar Julião de Salles
Prefeito Municipal

Sebastião Lopes Diniz
Diretor de Administração